TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo Tc nº 07.659/15

Objeto: Denúncia
Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba

DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SALÁRIO A SERVIDOR E DE BOLSAS À ESTAGIÁRIOS, NO POSTO DE DESTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NOS PROGRAMA DE LEITE, EM TAPEROÁ-PB. PELO CONHECIMENTO E ANEXAÇÃOAOS AUTOS DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DA SEDH 2015.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 3.437/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07.659/15**, que trata de denúncia subscrita pelo cidadão, Sr. Manuel Sérgio Roberto, contra a gestão da Sra. Maria Aparecida Ramos de Meneses, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, em razão de supostas irregularidades, quanto ao pagamento de salários ao servidor Sr. João Batista Rocha de Lima, e pagamento de bolsas ao Sr. José Luciano do Nascimento e Sra. Maiany Estefany Cordeiro dos Santos Medeiros sem exercerem nenhuma atividade de trabalho no posto de distribuição de alimentos do programa leite do Governo da Paraíba, no município de Tavares, nos exercícios de 2014 e 2015, e, acórdão os membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e o voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

I. Conhecer da presente denúncia;

II. Determinar a anexação dos presentes autos ao da Prestação Anual de Contas da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, exercício 2015.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo Tc nº 07.659/15

RELATÓRIO

O processo sob exame trata de denúncia subscrita pelo cidadão, Sr. Manuel Sérgio Roberto, contra a gestão da Sra. Maria Aparecida Ramos de Meneses, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, em razão de supostas irregularidades, quanto ao pagamento de salários ao servidor Sr. João Batista Rocha de Lima, e pagamento de bolsas ao Sr. José Luciano do Nascimento e Sra. Maiany Estefany Cordeiro dos Santos Medeiros sem exercerem nenhuma atividade de trabalho no posto de distribuição de alimentos do programa leite do Governo da Paraíba, no município de Tavares, nos exercícios de 2014 e 2015.

O denunciante alegou que o servidor João Batista Rocha de Lima, contratado por excepcional interesse público, apesar de receber salário regularmente, não trabalhou efetivamente na entidade. A fim de provar o alegado, apresentou fotografias onde aparece apenas a servidora Rita da Silva Roberto, Sr. Antônio Pedro (pai da servidora) e Sr. Manoel Sérgio Roberto (esposo da Sra. Rita e denunciante) trabalhando no posto de atendimento para entrega de alimentos no Centro de Tavares. Além disso, apresentou cópia do comprovante de recebimento de mercadorias, relativo a março de 2015, bem como cópia das fichas de acompanhamento da quantidade de alimento distribuído, também relativas ao mês de março de 2015, todos assinados apenas pela servidora Rita da Silva Roberto

A Auditoria entende que as fotografias não comprovam, **por si sós**, a ausência do Sr. João Batista Rocha de Lima. Isso porque não há como saber se foram tiradas nos locais e horários exatos da prestação de serviço. As fichas de acompanhamento e recebimento de material também não comprovam, posto que referentes apenas a uma data específica. Assim, a circunstância desses meios de prova haverem sido produzidos pelo denunciante não demonstram cabalmente a completa e efetiva ausência do servidor denunciado ao serviço para o qual fora contratado, durante todo o período da denúncia.

Mesmo assim, visando comprovar o fato denunciado, a Auditoria realizou diligência junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba – SEDH, onde coletou a documentação anexa aos autos – Anexos I até V.

Quanto à função, observa-se que o Sr. João Batista Rocha de Lima foi contratado como “Agente de Postos” para realizar a entrega e distribuição do pão e fubá (Programa Pró-alimento).

Sobre o programa, a SEDH esclarece que até dezembro de 2014, os programas Leite da Paraíba e Pró-alimento eram realizados pela Fundação de Ação Comunitária (FAC). Após a edição da MP n. 230, de 02 de janeiro de 2015, que extinguiu a fundação (Art. 51, II), os mesmos ficaram sob a supervisão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba

No que se refere aos controles de frequência, a SEDH não possui folha de ponto, a qual comprove a efetiva presença do servidor no posto de atendimento. Todavia, a Secretaria apresenta ofícios encaminhados pela Coordenadoria de Recursos Humanos da FAC, onde o servidor responsável relaciona os nomes daqueles que obtiveram frequência normal nos meses de julho a dezembro de 2014, incluindo o Sr. João Batista Rocha de Lima, bem como apresenta boletins de frequência, emitidos pela Gerência Executiva de Operações do Programa Pró-alimento da SEDH, atestando a presença dos servidores em postos de atendimento no período de janeiro a junho de 2015, também incluindo o prestador de serviço ora denunciado.

No caso dos bolsistas, a SEDH apresenta resposta à Ouvidoria Geral do Estado, por meio do Ofício n. 822/2015/SEDH, de 13 de julho de 2015 (Anexo IV), onde expõe:

No tocante ao pagamento dos bolsistas, os mesmos são pagos através de crédito em conta bancária, cada bolsista recebe uma bolsa no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). Adiantamos que, como estamos reestruturando o programa, a modalidade bolsista está sendo extinta no mês de julho de 2015, passando a entrega do leite a ser realizada por servidores efetivos e prestadores de serviço existentes no quadro de funcionários da SEDH e por entidades cadastradas.

Processo Tc nº 07.659/15

Frente à ausência de elementos suficientes que comprovem as alegações do denunciante, a Auditoria concluiu que a denúncia é de apuração indeterminada, sugerindo, dessa forma, o arquivamento dos autos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPjTCE.

VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, e voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

a) Conhecer da presente denúncia;

b) Determinar a anexação dos presentes autos ao da Prestação Anual de Contas da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, exercício 2015.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Em 20 de Agosto de 2015

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO